

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Constitui a Rede Nacional de Controle Externo pela Proteção das Mulheres no âmbito da Atricon – denominada Rede que Protege – e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, considerando o objetivo disposto no inciso III do artigo 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029 e os direcionadores estratégicos e planos de entregas da Gestão 2026-2027, aprovados na reunião realizada no TCE-SC nos dias 16 e 17 de março de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que impõe ao Estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio);

CONSIDERANDO a necessidade de que os Tribunais de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, avaliem o funcionamento das políticas públicas de prevenção da violência contra as mulheres, de atendimento às vítimas e de responsabilização dos agressores, e induzam sua melhoria, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 16 e com a INTOSAI-P 12;

CONSIDERANDO que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 registrou, em 2024, 1.492 vítimas de feminicídio, o maior número da série histórica, e 3.870 tentativas de feminicídio, o que exige resposta coordenada e permanente do Sistema Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Nacional sobre a atuação dos Tribunais de Contas no enfrentamento da violência contra a mulher, elaborado a partir de trabalhos, documentos e experiências encaminhados por 27 Tribunais de Contas, que evidenciou a importância de fortalecer a governança, a coordenação e o intercâmbio de práticas entre as Cortes;

CONSIDERANDO o lançamento da Rede Nacional de Controle Externo pela Proteção das Mulheres durante o Seminário Nacional de Controle Externo voltado ao Enfrentamento da Violência contra a Mulher, realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2026 no Tribunal de

Contas do Estado do Rio de Janeiro, em iniciativa conjunta da Atricon, do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil (Audicon), da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) e da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon);

CONSIDERANDO o compromisso da gestão 2026-2027 da Atricon de assegurar a participação de representantes dos Tribunais de Contas nos seus projetos e atividades estratégicos, a fim de que os conhecimentos, as experiências, as necessidades e as distintas realidades nacionais sejam compartilhados e considerados na definição das expectativas e das ações;

CONSIDERANDO as indicações de membros e de servidores encaminhadas pelos Tribunais de Contas e pelo Ministério Público de Contas para integrar a Rede,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede Nacional de Controle Externo pela Proteção das Mulheres – doravante denominada Rede que Protege –, que atuará como instância propositiva, consultiva e colaborativa da Atricon, em conjunto com as entidades do Sistema Tribunais de Contas que a integram, nos assuntos relacionados à contribuição do controle externo para a prevenção da violência contra as mulheres, o atendimento às vítimas e a responsabilização dos agressores, como espaço permanente de colaboração, troca de informações, desenvolvimento de capacidades e articulação de iniciativas.

§ 1º A coordenação da Rede que Protege será exercida pelos seguintes integrantes, a seguir identificados:

- I. Conselheiro Edilson de Sousa Silva (TCE-RO) – presidente da Atricon e da Rede que Protege;
- II. Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (TCE-SE) – coordenadora institucional;
- III. Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia (TCE-AC) – coordenadora institucional;
- IV. Conselheira Marília Brito Xavier Góes (TCE-AP) – coordenadora institucional;
- V. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (TCE-PI) – coordenadora institucional;

- VI. Conselheira Flávia Gonzalez Leite (TCE-MA) – coordenadora institucional;
- VII. Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho (TCE-PE) – vice-presidente da Atricon – coordenador institucional;
- VIII. Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha (TCDF) – coordenador institucional;
- IX. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI) – secretária-executiva.

§ 2º Integram a Rede que Protege, na condição de entidades parceiras, além da Atricon, os seguintes representantes institucionais:

- I. Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB);
- II. Conselheiro Luiz Antonio Guaraná – presidente do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC);
- III. Conselheira-substituta Milene Dias da Cunha (TCE-PA) – presidente da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil (Audicon);
- IV. Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello – presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon);
- V. Auditora de Controle Externo Thaisse Craveiro de Souza Oliveira – presidente da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC).

§ 3º A Rede que Protege será integrada, ainda, pelos seguintes membros indicados pelos Tribunais de Contas:

- I. Conselheira Alanna Camilla Santos Galdino Vieira (TCE-PB);
- II. Conselheira Anilcéia Luzia Machado (TC-DF);
- III. Conselheira Camila Vasquez Gomes Negromonte (TCM-BA);
- IV. Conselheira Carla Cíntia Santillo (TCE-GO);
- V. Conselheira Carolina Matos Alves Costa (TCE-BA);
- VI. Conselheira Cristiana de Castro Moraes (TCE-SP);
- VII. Conselheiro Domingos Augusto Taufner (TCE-ES);
- VIII. Conselheiro João Antonio da Silva Filho (TCM-SP);
- IX. Conselheira Marianna Montebello Willeman (TCE-RJ);
- X. Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana (TCE-CE);
- XI. Conselheira Simone Soares de Souza (TCE-RR);
- XII. Conselheira Yara Amazônia Lins (TCE-AM).
- XIII. Conselheira-substituta Adriana Cristina Dias Oliveira (TCM-PA);

- XIV. Conselheira-substituta Letícia Ayres Ramos (TCE-RS);
- XV. Conselheira-substituta Márcia Jaccoud Freitas (TCE-ES);
- XVI. Conselheira-substituta Patrícia Sarmiento dos Santos (TCE-MS);
- XVII. Conselheira-substituta Sabrina Nunes Iocken (TCE-SC);
- XVIII. Procuradora Camila Parente (TCMRio);
- XIX. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (TCE-PB);

§ 4º Representam o Ministério Público de Contas, por indicação da Ampcon:

- I. Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf (MPC-RJ);
- II. Procuradora Anna Helena de Azevedo Lima Simão (MPC-AC).
- III. Procuradora Cristina Andrade Melo (MPC-MG);
- IV. Procuradora Cibelly Farias (MPC-SC);
- V. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (MPC-PB);
- VI. Procurador José Gustavo Athayde (MPCM-GO);
- VII. Procuradora Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes (MPCM-PA);
- VIII. Procuradora Leticia Formoso Delsin Matuck Feres (MPC-SP);
- IX. Procuradora Silaine Karine Vendramin (MPC-PA);

§ 5º Integram a Rede que Protege os seguintes servidores indicados pelos Tribunais de Contas:

- I. Alessandra Cerqueira do Carmo Faustino (TCM-BA);
- II. Amélia Norma Cardoso da Luz (TCE-RJ);
- III. Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira (TCE-SP);
- IV. Ana Carolina Marques Lanna (TCE-MG);
- V. Ana Cláudia Medeiros Lins Albuquerque Lima (TCE-PB);
- VI. Ana Luísa Martins Etcheverry Heisler (TCE-RS);
- VII. Ana Mariko Hara (TCM-SP);
- VIII. Ana Paula Machado Andrade de Aguiar (TCE-AM);
- IX. André Luís Queiroz Soares (TCM-BA);
- X. Anne Emília Costa Carvalho (TCE-RN);
- XI. Aurea Maura Araújo Brandão da Costa (TCE-PA);
- XII. Camila Ribeiro Felix (TCE-PR);
- XIII. Camilla Lacerda Alves Amorim (TCE-PB);
- XIV. Carla Caroline Pires Chagas (TCE-RO);



- XV. Cláudia Cristina Mattiello (TCE-ES);
- XVI. Cristiane Pereira dos Santos (TCE-MS);
- XVII. Dalva Andrade Erdens (TCE-BA);
- XVIII. Daphene de Oliveira Peres (TCE-AC);
- XIX. Dênia Maria Almeida da Luz Soares (TCE-TO);
- XX. Desirée Kirst (TCE-RS);
- XXI. Elmorane Brito Martins Coelho (TCE-MA);
- XXII. Elusa Cristina da Costa Silveira (TCE-SC);
- XXIII. Eveline Barbosa de Azevedo (TCE-AP);
- XXIV. Fabiano Nico dos Santos (TCE-RS);
- XXV. Felipe dos Anjos Vieira Ferreira (TCE-ES);
- XXVI. Fernanda Pangoni (TCE-MS);
- XXVII. Fernanda Quina Queiroz (TCE-MG);
- XXVIII. Fernanda Roxo (TCM-SP);
- XXIX. Flávia Ávila Teixeira (TCE-MG);
- XXX. Flávia Barros de Aquino (TCE-MG);
- XXXI. Flávia Oliveira Ribeiro (TCE-MS);
- XXXII. Gabriela de Souza Figueiredo (TCE-GO);
- XXXIII. Gláucia Renata de Sousa (TCE-GO);
- XXXIV. Helvilane Maria Abreu Araujo (TCE-MA);
- XXXV. Henrique de Campos Melo (TCE-SC);
- XXXVI. Ivana Cláudia Leal de Souza (TCM-GO);
- XXXVII. Janaína de Andrade Evangelista (TCE-MG);
- XXXVIII. Joana Carolina Gervasio Pereira (TCE-MG);
- XXXIX. José Mendes da Silva Neto (TCM-GO);
- XL. Josefa Aparecida Barbosa da Silva (TCE-PB);
- XLI. Júlio Uchoa Cavalcanti Neto (TCE-PB);
- XLII. Karisia Goda Cardoso (TCE-MT);
- XLIII. Kasla Garcia Gomes Tiago (TCE-MS);
- XLIV. Klíssia Giselle Picanço de Souza Menezes Doliveira (TCE-AM);
- XLV. Larissa Tibana Uesato (TCE-MS);
- XLVI. Lisiane Katz (TCMRio);
- XLVII. Lúcia Patrício de Souza Araújo (TCE-PB);
- XLVIII. Luciana Silva de Almeida (TCE-MS);



- XLIX. Luiz Moreira Gonçalves Pereira da Costa (TCE-PB);
L. Malba Bomfim dos Santos (TCM-BA);
LI. Marcelo Pereira da Silva (TCE-MT);
LII. Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra (TCE-MS);
LIII. Maria Angélica Fernandes (TCM-SP);
LIV. Maria Beatriz Toledo Piza de C. Marques (TCM-SP);
LV. Michele Spanenberg Franke (TCE-RS);
LVI. Mileni Gomes Francisco (TCMRio);
LVII. Mirelle Alves Gonçalves (TCE-MS);
LVIII. Monique Portella (TCE-SC);
LIX. Pamela Engel (TCE-BA);
LX. Pedro Ivo Elias Vianna (TCE-GO);
LXI. Priscila Kelly Fernandes Pedroso Borges (TCM-GO);
LXII. Priscila Lima de Castro (TCE-CE);
LXIII. Rachel Campos Pereira de Carvalho (TCE-MG);
LXIV. Regiane Guedes Rodrigues (TCE-AP);
LXV. Renata Agra Balbueno (TCE-RS);
LXVI. Renata Carvalho (TCU);
LXVII. Roberta Leite de Aragão (TCE-CE);
LXVIII. Rommel Luiz Paracat Lucena (TCE-RR);
LXIX. Roseane Tavares Oliveira (TCE-SE);
LXX. Rosimar Francelino Maciel (TCE-RO);
LXXI. Sheila Garcia de Lima (TCM-PA);
LXXII. Silvia Miralha de Araújo Ribeiro (TCM-PA);
LXXIII. Simone Cardoso Dantas (TCE-AM);
LXXIV. Tassylla Oliveira Lins (TCE-PE);
LXXV. Tatiana Penharrubia Fagundes (TCM-SP);
LXXVI. Thaís Xavier Ferreira da Costa (TCE-MS);
LXXVII. Valdélia dos Santos Lena (TCE-RR);
LXXVIII. Valéria Cristina da Trindade Feitoza (TC-DF);
LXXIX. Vera Lúcia de Moraes (TC-DF);
LXXX. Vilmar Pittol Müller (TCE-RS);
LXXXI. Vinicius Ouriques Ribeiro da Silva (TCE-SC);
LXXXII. Vlaís Monteiro Pereira (TCE-AM);

LXXXIII. Wagner Soares de Oliveira (TCE-ES);

LXXXIV. Wanessa Carvalho Amorim de Mello (TCU).

§ 6º A fim de organizar e otimizar os trabalhos técnicos, a Rede que Protege contará com um Comitê Executivo, liderado pela secretária-executiva e integrado por:

I. Rayane Marques Silva Macau (TCE-PI) – secretária-executiva;

II. Adriana Arantes (TCE-PE);

III. Amélia Norma Cardoso da Luz (TCE-RJ);

IV. Anne Emília Costa Carvalho (TCE-RN);

V. Bruno Botelho Piana (TCE-RO);

VI. Leonardo Mozdzenski (TCE-PE);

VII. Tassylla Oliveira Lins (TCE-PE).

VIII. Renata Carvalho (TCU);

IX. Renata montes de Vasconcellos (TCE-SE);

X. Sandra Cristina Gonçalves Silva (TCE-SE).

§ 7º A substituição de membros ou de servidores indicados, bem como a adesão de Tribunais de Contas que ainda não tenham feito indicações, será comunicada pelo respectivo tribunal ou entidade à Secretaria-Executiva, dispensada a edição de nova portaria, devendo a relação atualizada de integrantes ser mantida e divulgada pela Atricon.

§ 8º A participação na Rede que Protege é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 2º Compete à Atricon apoiar institucionalmente as pautas e as agendas da Rede que Protege que sejam vinculadas aos objetivos estatutários, ao plano e aos direcionadores estratégicos da entidade.

Parágrafo único. Ao presidente da Atricon, compete:

I. quando for o caso, submeter à Direção e à Assembleia-Geral da Atricon, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias decorrentes da atuação da Rede que Protege;

II. manter as direções da Atricon e do CNPTC informadas acerca das atividades realizadas no âmbito da Rede que Protege;

III. promover a integração das demais entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas no âmbito dos projetos e ações da Rede que Protege.

Art. 3º Compete à Rede que Protege propor e/ou opinar sobre as ações da Atricon voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, apoiar a execução dos projetos estratégicos da entidade nessa temática e contribuir para ampliar a efetividade da atuação do Sistema Tribunais de Contas, especialmente:

- I. apoiar a Atricon na atualização e no aprofundamento do Diagnóstico Nacional sobre a atuação dos Tribunais de Contas no enfrentamento da violência contra a mulher;
- II. promover o intercâmbio de informações, metodologias, boas práticas e resultados de auditorias, fiscalizações, monitoramentos e demais trabalhos de controle sobre a temática;
- III. fomentar o desenvolvimento de capacidades das equipes técnicas dos tribunais de contas, mediante capacitações, materiais orientativos e eventos;
- IV. estimular a realização de ações de controle coordenadas ou compartilhadas, respeitadas as competências, as prioridades e as realidades institucionais de cada Corte;
- V. apoiar a construção de painel nacional de dados sobre a estruturação das redes de proteção às mulheres nos estados e municípios, acompanhando os eixos do Pacto Brasil Contra o Femicídio;
- VI. propor à Atricon a articulação e a celebração de parcerias institucionais com órgãos e entidades da rede de proteção às mulheres, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública, de assistência social e de saúde, e organismos nacionais e internacionais;
- VII. apoiar a Atricon na execução de ações integradas com as demais redes e entidades representativas do Sistema Tribunais de Contas;
- VIII. propor à Atricon outras pautas e ações de interesse da Rede que Protege.

§ 1º O detalhamento das entregas da Rede que Protege, inclusive quanto a cronogramas, prioridades e responsáveis, constará de plano de trabalho próprio, podendo ser atualizado ao longo da execução das atividades.

§ 2º O monitoramento das entregas será realizado pela Atricon, com apoio da Secretaria-Executiva, assegurada a articulação permanente com a Rede que Protege.

§ 3º Se necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos para desenvolvimento de estudos, propostas ou entregas especializadas vinculadas às competências da Rede que Protege.

§ 4º A cada um dos integrantes da Rede que Protege cabe a divulgação e a articulação das ações previstas nesta Portaria em seus respectivos tribunais e entidades.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva, exercida pela secretária-executiva com apoio do Comitê Executivo, organizar e secretariar os trabalhos da Rede que Protege, manter atualizada a relação de integrantes, elaborar e acompanhar o plano de trabalho e promover a comunicação entre a Rede, a Atricon e as entidades parceiras.

Art. 5º A Rede que Protege realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo presidente, pelos coordenadores institucionais ou pela secretária-executiva.

Parágrafo único. As atividades da Rede que Protege serão realizadas prioritariamente de modo remoto e virtual, salvo em situações excepcionais que exijam a presença física de seus integrantes, desde que aprovadas pela Atricon e autorizadas pelos presidentes dos respectivos tribunais de contas.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente